



PORTARIA CONJUNTA Nº 1878/PR/2026

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso VI do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da atuação dos juízes leigos para além dos limites territoriais de sua comarca de designação original;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais na reunião realizada em 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0122724-06.2026.8.13.0471,

RESOLVEM:

Art. 1º O § 3º do art. 81 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido ao referido artigo os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 81. [...]"

§ 3º Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo e independentemente de ato formal, fica permitido ao juiz leigo, a critério do magistrado ao qual esteja vinculado, atuar provisoriamente junto a qualquer juiz de unidade jurisdicional do Juizado Especial, em caráter concomitante ou exclusivo, devendo o fato ser comunicado ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, por meio da Gerência de Suporte aos Juizados Especiais - GEJESP, para os registros cabíveis.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 4º Nos casos em que o juiz leigo atuar em comarca diversa daquela em que o magistrado esteja lotado, a colaboração ocorrerá de forma exclusivamente remota, sem possibilidade de deslocamento físico ou pagamento de diárias, e dependerá de prévia aprovação do juiz da unidade de sua lotação original.

§ 5º A cooperação em comarca diversa dar-se-á somente naquelas em que não houver candidato aprovado em processo seletivo válido, limitando-se a uma cooperação por cargo de juiz.

§ 6º Excepcionalmente, a critério do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, poderá ser autorizada a cooperação em casos específicos e devidamente justificados, ainda que em desconformidade com os limites previstos no § 5º deste artigo.

§ 7º A designação para o regime de cooperação terá caráter precário e durará enquanto subsistir a ausência de candidatos, no caso do § 5º deste artigo, ou a necessidade do serviço e for conveniente para a Administração Pública, no caso do § 6º deste artigo, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 8º A remuneração ficará estritamente vinculada ao teto remuneratório previsto no § 2º do art. 11 da [Resolução do Órgão Especial nº 792](#), de 2015, devendo o valor excedente ser armazenado nos termos do § 4º do art. 89 desta Portaria Conjunta.

§ 9º Caberá ao magistrado interessado realizar contato com outros juízes para verificar a possibilidade de colaboração do juiz leigo, devendo o procedimento ser encaminhado, via processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à GEJESP, instruído com a expressa anuência de todos os magistrados interessados, para fins de registro da nova atuação no sistema próprio."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2026.

Desembargador **VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**
Presidente

Desembargador **MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **MANOEL DOS REIS MORAIS**
2º Vice-Presidente

Desembargadora **SHIRLEY FENZI BERTÃO**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça